



PROCESSO	: 576166/2021
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECUNDÁRIO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ (SECOM)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata os autos das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação, referente ao exercício de 2020.

É oportuno informar que, após análise das manifestações de defesa, foi **elaborado o Relatório Técnico Conclusivo** (Doc. 259829/2022), no qual a equipe técnica concluiu pela seguinte proposta de encaminhamento:

- I. **Aplicar** as penalidades previstas no art. 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007 - Lei Orgânica do TCE-MT, c/c o inciso II, do art. 327, da Resolução 16/2021 - Regimento Interno deste Tribunal, aos responsáveis a seguir indicados:

Responsável e Cargo	Achados de Auditoria				
	Período	Nº do Achado	Códigos Irreg.	Reinc.	Título do Achado
Sr. Emanuel Pinheiro Prefeito Municipal de Cuiabá	1º mandato: 2017 a 2020 2º mandato: a partir de 2021	1	NB 99	Sim	Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao caput do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal.





Responsável e Cargo	Achados de Auditoria				
	Período	Nº do Achado	Códigos Irreg.	Reinc.	Título do Achado
Sr. Fausto Alberto Olini SECRETARIO INTERINO DE COMUNICAÇÃO E INOVACAO	01/04/2019 a 31/07/2020	1	NB 99	Sim	Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao caput do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal.
		5	CB 02	Sim	Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$ 619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal).
SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO	01/08/2020 a 12/10/2020 e 01/12/2020 até a presente data				





Responsável e Cargo	Achados de Auditoria				
	Período	Nº do Achado	Códigos Irreg.	Reinc.	Título do Achado
Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes SECRETARIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO	13/10/2020 a 30/11/2020	1	NB 99	Sim	Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao caput do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal.
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	07/08/2018 a 31/07/2020				
SECRETARIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01/08/2020 até a presente data	4	HB 15	Sim	Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014.
GESTORA DOS CONTRATOS	06/05/2019 até a presente data				
Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes		5	CB 02	Sim	Registro de despesas de exercícios anteriores de publicidade e propaganda no valor de R\$ 17.437.960,60 e anulações de empenhos liquidados no valor R\$





Responsável e Cargo	Achados de Auditoria				
	Período	Nº do Achado	Códigos Irreg.	Reinc.	Título do Achado
SECRETARIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SECRETARIA ADJUNTA DE NÚCLEO SISTÊMICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	13/10/2020 a 30/11/2020 07/08/2018 a 31/07/2020 01/08/2020 até a presente data				619.586,62 em 2020 sem comprovação hábil, distorcendo os dados dos demonstrativos contábeis da Prefeitura de Cuiabá, configurando despesas sem prévio empenho e manipulação contábil-orçamentária (artigos 37 e 60 da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 6.423/2017 e Orientação Técnica 004/2018 do Controle Interno Municipal).
Sra. Aline Rocha de Almeida Kuzai FISCAL DE CONTRATO	06/05/2019 até 06/03/2020	1	NB 99	Sim	Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao caput do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal.
		4	HB 15	Sim	Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014.





Responsável e Cargo	Achados de Auditoria				
	Período	Nº do Achado	Códigos Irreg.	Reinc.	Título do Achado
Sr. Glauton Miguel Ninomiya SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS	06/05/2019 até a presente data	1	NB 99	Sim	Ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas com divulgação institucional da Prefeitura de Cuiabá, realizadas em 2020 por meio das agências de publicidade e propaganda, ocasionando mal gerenciamento e gastos excessivos dos recursos públicos municipais, desobedecendo ao caput do art. 37 e ao art. 37 § 1º da Constituição Federal.
		4	HB 15	Sim	Fiscalização da execução do Contrato nº 197, 198, 199 e 200/2019 realizada de forma inadequada, permitindo a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas de publicidade e propaganda, em desconformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e com a Instrução Normativa SCL nº 006/2014.





II. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT / Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá-MT (SECOM) que:

- a) Evite qualquer tipo de promoção pessoal nas publicações institucionais, que instrua todos os processos de despesas com publicidade com todos os documentos comprobatórios da despesa necessários e da forma mais detalhada possível e ainda atenda aos requisitos de publicidade e transparência dos gastos com publicidade, conforme arts. 16 e 17 da Lei 12.232/2010.
- b) Nas justificativas de acréscimo contratual sejam colocadas detalhadamente todas as informações que sustentam a necessidade desses acréscimos.
- c) Se promova uma atuação mais efetiva do fiscal de contratos e do gestor do contrato nas execuções contratuais.
- d) Se promova uma atuação mais efetiva do fiscal de contratos e do gestor do contrato nas execuções contratuais.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no § 1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o Relatório Técnico Conclusivo foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanhamos a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

TÂNIA BANDIERA TORRES PIANTA
Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externa

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7593 | 7692 | 7129 | 7186
E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

De acordo:

(assinatura digital)²

VALMIR DE PIERI
Auditor Público Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

